



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N.º 9.799/2016

Declara SITUACÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Alegre, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, durante 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado implementar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 1º, III, 6º e 196 a 200 da Constituição Federal, que estabelece a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado de Direito e assegura o dever do Estado na promoção da saúde como direito social garantido a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que, não obstante as ações de prevenção realizadas pelo Poder Executivo do Município ao longo de todo exercício do ano de 2015 e janeiro de 2016, o avanço dos números de notificações para a Dengue se aproxima de 300 casos, com 100 confirmados;

CONSIDERANDO que este último levantamento demonstra a gravidade da situação e a necessidade de adoção de medidas imediatas e urgentes;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público na busca da eliminação de riscos de doenças,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada SITUACÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA na saúde pública de Alegre, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, durante 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período.



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º Enquanto perdurar a “Situação de Emergência” referida no art. 1º do presente Decreto, todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão promover as ações que lhes forem demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos e prestadores de serviço da Administração Direta e Indireta para atender às demandas prioritárias da Secretaria de Saúde Saneamento do Município de Alegre, ficando, ainda, autorizadas as contratações emergenciais que se fizerem necessárias, nos termos da Lei nº 8.666/1993, para os efeitos do seu art. 24, IV, respeitados os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre - ES, 28 de janeiro de 2016.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre-ES